



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039 /2021.

*"Institui o Programa Municipal de Educação Patrimonial e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Patrimonial de Mirai.

Art. 2º. O Município deverá incluir a temática do patrimônio cultural como tema transversal em suas políticas públicas e no processo educativo de sua rede de ensino.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Patrimonial os processos educativos, permanentes e sistemáticos, formais e não formais construídos de forma coletiva e dialógica, como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo acerca do trabalho de gestores e responsáveis pela proteção, identificação e valorização dos bens culturais, que têm como foco, o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócia histórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação.

§ 1º. Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades.

§ 2º. A educação patrimonial é instrumento relevante de reflexão, tendo em vista a acentuada diversidade cultural de Mirai e sendo uma prática transversal aos processos de preservação e valorização do patrimônio cultural.

Art. 4º. O Programa de Educação Patrimonial tem por objetivos:

I - Incentivar a reflexão sobre educação patrimonial e a construção da cidadania considerando o patrimônio cultural;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

---

- II - Possibilitar a troca de conhecimentos e experiências para a proteção e valorização dos bens culturais;
- III - Fomentar o acesso ao conhecimento produzido sobre os bens culturais material e imaterial, tendo em vista a sensibilização dos alunos para o patrimônio cultural regional e local;
- IV - Provocar situações de aprendizado sobre os processos culturais, assim como de seus produtos e manifestações;
- V - Trabalhar conceitos que auxiliem os alunos a caracterizar, proteger, valorizar e disseminar o patrimônio cultural;
- VI - Elaborar projetos educativos voltados para a disseminação de valores culturais, formas e mecanismos de preservação e salvaguarda, assim como para a transmissão desse patrimônio às gerações futuras;
- VII - Desenvolver educandos capazes de conhecer características fundamentais de Mirai nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade local e pessoal e o sentimento de pertencimento ao município;
- VIII - Estender o diálogo do patrimônio cultural no viés ambiental; contribuindo na sua dimensão socioambiental e patrimonial;
- IX - Desenvolver parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de promover ações que visem à utilização de materiais inorgânicos para fins artísticos e culturais;
- X - Compreender a pluralidade do patrimônio sociocultural de Mirai, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- XI - Ampliar as possibilidades de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a sociedade por meio da Educação Patrimonial;
- XII - Ampliar a capilaridade das ações da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e interligar espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa de valorização do patrimônio cultural;
- XIII - Estimular a participação das comunidades e grupos sociais nas discussões e propostas de redefinição do uso social dos bens culturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

XIV - Interligar experiências e espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa, de modo a propiciar uma avaliação conjunta dos significados e alcances dessas iniciativas;

XV - Incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural ao desenvolvimento social, econômico e ambiental;

XVI - Aperfeiçoar as ações focadas nas expressões culturais locais e territoriais, contribuindo para a construção de mecanismos de apoio junto às comunidades, aos produtores culturais, às associações civis, às entidades de classe, às instituições de ensino e aos setores públicos, para uma melhor compreensão das realidades locais.

Art. 5º. São diretrizes da Educação Patrimonial:

I - Incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;

II - Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;

III - Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

IV - Considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

V - Considerar a intersetorialidade das ações de educação patrimonial, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de educação, turismo, meio ambiente, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;

VI - Incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

VII - Considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar, de interesse público municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

elaborar e executar projetos pedagógicos de Educação Patrimonial que incluam os bens materiais tombados e os bens imateriais registrados pelo município, nas atividades escolares do ensino fundamental.

Parágrafo único. Devem fazer parte dos projetos pedagógicos as seguintes ações:

I - Realizar o concurso anual de Desenho: Meu Desenho tem História com foco nos alunos do 4º ao 5º do ensino Fundamental I, buscando a promoção e a difusão do Patrimônio Histórico local, a ação acontecerá anualmente a partir da elaboração de desenhos pelos alunos do Fundamental I das escolas municipais.

II - Realizar anualmente o Prêmio "Mirai: Cidade, Identidade e Memória" para o CONCURSO de REDAÇÃO, com foco nos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II das escolas municipais e estaduais de ensino do município, com a finalidade de promover e desenvolver a conscientização das crianças e adolescentes sobre a necessidade de se construir ações que visem preservar e valorizar o patrimônio cultural existente no município incentivando a prática da escrita e da leitura através da redação.

III - Organizar visitas guiadas aos imóveis tombados do município com públicos prioritários sugeridos pelo IEPHA;

IV - Organizar visitas guiadas aos espaços de memória instalados no município com públicos prioritários sugeridos pelo IEPHA;

V - Promover palestras a respeito dos mecanismos de proteção legal do patrimônio cultural para servidores municipais e públicos prioritários sugeridos pelo IEPHA;

VI - Comemoração do Dia Municipal do Patrimônio Cultural;

VII - No dia 27 de março comemorar o "Dia do Circo", quando deverão ser desenvolvidas nas unidades de ensino ações educativas, difundindo o estudo sobre a arte do circo, visando o reconhecimento imaterial desta manifestação.

VIII - Anualmente, durante a semana de 02 de maio, data em que se comemora o aniversário do Ataulfo Alves, desenvolver projetos sobre o sambista, ressaltando o importante papel de sua história na construção da identidade cultural dos viventes de Mirai.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - Anualmente homenagear de um a três (1 a 3) idosos com o título de "Guardião do Patrimônio" – este evento deverá acontecer no dia em que se comemora o patrimônio municipal.

Art. 7º. Caberá a todos os professores de Educação Infantil e Fundamental I a inclusão do tema "Educação Patrimonial e Ambiental" em suas aulas semanais, durante pelo menos uma (01) hora/semana, com o objetivo de desenvolver o espírito crítico e uma nova interpretação de patrimônio e meio ambiente.

Art. 8º. Para o Ensino Fundamental II, as disciplinas que nortearão o ensino do conteúdo supracitado serão Geografia, História e conteúdos afins.

Art. 9º. As demais disciplinas terão em suas aulas o momento para trabalharem a Educação Patrimonial e Ambiental, uma vez que a mesma está incluída nos TEMAS TRANSVERSAIS instituídos nos parâmetros curriculares pelo MEC.

Art. 10. O conteúdo curricular de Educação Patrimonial e Ambiental, bem como a Assessoria Pedagógica e o material serão fornecidos a cada escola e para cada série, onde será lecionada matéria, pela equipe pedagógica da Secretária Municipal de Educação.

Art. 11. Os projetos pedagógicos de Educação Patrimonial deverão conter o detalhamento dos bens a serem trabalhados em sala de aula, os objetivos a serem atingidos, a metodologia e os conteúdos que serão aplicados, a avaliação dos resultados e o detalhamento dos insumos necessários para sua execução.

Art. 12. Os projetos pedagógicos de Educação Patrimonial desenvolvidos deverão contemplar a participação de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural nas atividades a serem realizadas, sobretudo de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

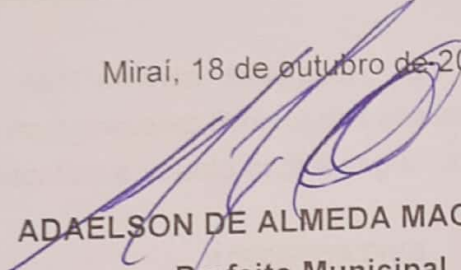
---

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar capacitação para os professores no sentido de prepará-los para o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 18 de outubro de 2021.

  
**ADAELSON DE ALMEDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 18 de outubro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*  
*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa Municipal de Educação Patrimonial, com o objetivo de que o Município de Mirai inclua a temática do patrimônio cultural em suas políticas públicas e no processo educativo de sua rede de ensino.

Necessário esclarecer que o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Portaria 137/2016, compreende como educação patrimonial os processos educativos formais e não formais - construídos de forma coletiva e dialógica -, que intencionam colaborar com o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural. Nesse entendimento, o patrimônio cultural é apropriado socialmente como um recurso para a compreensão sócio/histórica de referências culturais.

De acordo com o IPHAN, as iniciativas de educação patrimonial são práticas educativas voltadas para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, que se desenvolvem por meio de um processo interdisciplinar de construção coletiva e democrática. A educação patrimonial pretende promover a cidadania através do compartilhamento de conhecimentos histórico-culturais, demonstrando a importância da preservação do patrimônio cultural e despertando nas pessoas o sentimento de pertencimento para com o patrimônio cultural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

No contexto da temática educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) institui como obrigatório o estudo da realidade cultural, social e política de cada localidade, bem como o desenvolvimento cultural dos alunos.

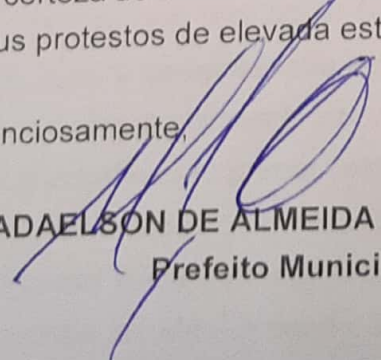
Logo, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural reforça que o trabalho com educação patrimonial em escolas públicas municipais tem a capacidade de auxiliar na concretização dessas determinações elencadas na LDB e, conseqüentemente, de promover a cidadania, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes da importância da colaboração da comunidade, junto à atuação do poder público, na promoção e na preservação do patrimônio cultural, assim como estabelecido na Constituição Federal.

Neste cenário, o trabalho com educação patrimonial irá contribuir com o Município de Mirai que detêm a competência constitucional de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Por se tratar de um tema de grande relevância, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Na certeza de contar com a costumeira atençao do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideraçao.

Atenciosamente,

  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.**

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)